



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



## EMENDA

**Emenda ao PLC nº 40, que "Homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo À Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF '2020', e dá outras providências."**

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

**"Art. 8º** É vedado compensar o débito incentivado com crédito decorrente de precatório devido pelo Distrito Federal, salvo se o devedor for seu titular original, conforme decisão judicial que determinou sua expedição.

Parágrafo único. Não se admitem, no âmbito do REFIS os procedimentos de compensação com precatórios judiciais previstos nas Leis Complementares nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e nº 938, de 22 de dezembro de 2017."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto, na medida em que, a redação original, ao permitir compensações com precatórios judiciais no âmbito do REFIS, tornou-o menos apto a atingir sua finalidade, de incrementar a arrecadação. A emenda, assim, visa vedar essa possibilidade. Permitir que se utilizem precatórios para compensação não oferece ao Tesouro Distrital a contrapartida que justifica o próprio programa, que é o aumento imediato da arrecadação. É importante ressaltar que existem Leis vigentes - as Leis Complementares nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e nº 938, de 22 de dezembro de 2017 - que também prevêem mecanismos de compensação de débitos tributários, e que elas próprias vedam a concessão de descontos em caso de compensação com o uso de precatórios judiciais. A possibilidade de compensar débitos com precatórios e, cumulativamente, aplicarem-se os descontos dos REFIS, parece, assim, desarrazoada.

Brasília, 16 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 17/06/2020, às 10:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 17/06/2020, às 10:40, conforme Art. 22, do



Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 17/06/2020, às 10:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 17/06/2020, às 11:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 17/06/2020, às 12:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0138490** Código CRC: **0F39FD22**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.fabiofelix@cl.df.gov.br](mailto:dep.fabiofelix@cl.df.gov.br)